

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 002/2019

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

PUBLICADO

Em 15/07/2019  
11:00

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 003/2019 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

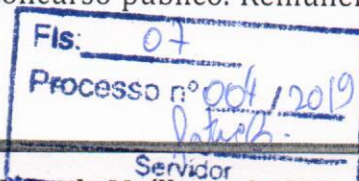
a) 1 (um/a) professor(a) de educação física, de 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver o Programa Municipal de Qualidade de Vida na Terceira Idade; Remuneração: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

b) 1 (um/a) professor(a) de música, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para desenvolver atividades junto ao Grupo de Música do CRAS, bem como junto aos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS; Remuneração: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único** - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

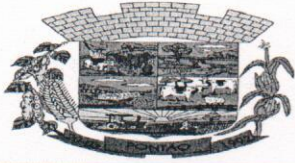
a) 1 (um/a) professor(a) de CIÊNCIAS, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à Professora Ruti Inês Batistin Lagemann, considerando sua aposentadoria, conforme Portaria: 477/2016, uma vez que não há banca no concurso público. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;



Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Júlio de Matos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



b) 1 (um/a) professor(a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 10 (dez) horas semanais, para atuar em Oficinas, junto às Escolas Municipais. Remuneração: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

**Parágrafo Único** – Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) 1 (um/a) fisioterapeuta, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

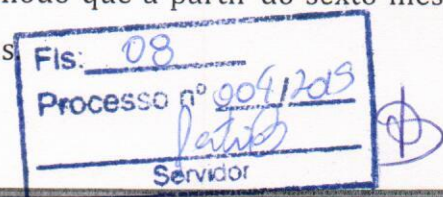
b) 1 (um/a) médico(a) pediatra, de 08 (oito) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 5º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo Único - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 6º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove



*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,

Presidente Legislativo